



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.785, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 356 de 20 de março de 2020 e alterações, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 356 de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 356 de 20 de março de 2020 e alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.764, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



2



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Ficam prorrogados os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício de 2020:

I – IPTU em cota única o vencimento passa para o dia 30/06/2020.

II – IPTU em 06 (seis) parcelas o vencimento da primeira parcela passa para o dia 30/06/2020 e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes, com última parcela para 30/11/2020.

II – Taxa de Coleta de Lixo em cota única o vencimento passa para o dia 30/06/2020.

III – Taxa de Coleta de Lixo em 06 (seis) parcelas o vencimento da primeira parcela passa para o dia 30/06/2020 e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes, com última parcela para 30/11/2020.

VI – ISS fixo devido pelos autônomos, sociedades uniprofissionais ou escritórios de contabilidade optantes pelo regime simplificado de recolhimento de tributos, em cota única o vencimento passa para o dia 30/06/2020 e, em 06 (seis) parcelas o vencimento da primeira parcela passa para o dia 30/06/2020 e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes, com última parcela para 30/11/2020.

§ 1º Em caso de parcelamento do débito, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$100,00 (cem reais) cada parcela.

§ 2º O disposto neste não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 3º O disposto neste não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

§ 4º As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

§ 5º O disposto neste deste artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 6º O pagamento das dívidas na forma deste artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

28/04/2020.

VANDERLEI PETZEN,

Secretário de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Ao cumprimentá-los, aproveito o ensejo para enviar a apreciação dessa Casa o Projeto de Lei nº 06/2020 que visa obter o reconhecimento da calamidade pública municipal e a convalidação das medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 356 de 20 de março de 2020 e alterações, buscando ainda autorização para a prorrogação do vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020.

Os objetivos que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2020, tem como escopo principal os transtornos e as privações de saúde pública e econômicas que todos os munícipes estão sendo obrigados a enfrentar em decorrência da Pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

